



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 114/2023 – CONTRATO N.º 32/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E APARECIDO PRATES DA SILVEIRA 09925685877

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **APARECIDO PRATES DA SILVEIRA 09925685877**, CNPJ/MF n.º 39.501.171/0001-30, com endereço na Rua Paulo Fogaça, n.º 247, Jardim Nova Esperança, em São Miguel Arcanjo/SP, representada neste ato por **Aparecido Prates da Silveira**, CPF: 099.256.858-77, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, autorizado nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

A **CONTRATADA**, através de profissional qualificado, obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, consistentes em **Serviços de manutenção e pintura em imóvel objeto de aluguel social**, no município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **Serviços de manutenção e pintura para devolução do imóvel objeto de aluguel social concedido à família de C.C.L.**, situado na Avenida Idalina Vaz, n.º 200, Jardim Nova Bela Vista, no município de São Miguel Arcanjo/SP, sendo os materiais fornecidos pela **Contratada**, com exceção da tinta de parede, conforme descritos abaixo:

Item	Quant.	Serviço	Valor Total
01	01 Serv.	Reparos nas paredes	R\$ 5.000,00
02	01 Serv.	Pintura interna	
03	01 Serv.	Pintura e manutenção nas portas de aço	
04	01 Serv.	Pintura nas portas de madeira	
05	01 Serv.	Manutenção em parte do piso do banheiro e na caixa de descarga	
06	01 Serv.	Limpeza do forro de PVC	

CLÁUSULA III – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), conforme o preço proposto pela **Contratada**.

CLÁUSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado conforme execução, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do laudo de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, conforme execução dos serviços, através de crédito em conta bancária jurídica a ser indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA V – DA FORMA DA LEI:

Aparecido Prates da Silveira



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

CLAÚSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil 306, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLAÚSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLAÚSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLAÚSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

CLAÚSULA X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA XI – DO FORO:

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 14 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

Aparecido Prates da Silveira

CONTRATADA: **APARECIDO PRATES DA SILVEIRA 09925685877**

Aparecido Prates da Silveira

Testemunhas:

1 -
CPF.:

Marcelo L. de G. Machado
Escriturário
Mat. 3664

2 -
CPF.:

Guilherme R. O. Suekuni
Escriturário
Mat. 3720